

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 221/74

Aprovado por Deliberação
de 06/02/74

PROCESSO CEE- Nº 3295/73

INTERESSADO - LUIZ AFFONSO AMADO SETTE

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados
no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

1 - SUMÁRIO

LUIZ AFFONSO AMADO SETTE, filho de Affonso Sette Junior e de D. Maria Angélica A. Amado Sette, nascido em São Paulo, Capital, aos 29 de setembro de 1955, portador da Carteira de Identidade nº 6.056.781, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Pedroso Alvarenga, nº 725, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2 - FICHA ESCOLAR

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

CURSO PRIMÁRIO, com quatro séries nas escolas: as 1ª e 2ª séries na Escola São Norberto e as 3ª e 4ª séries na Escola do Jockey Clube, todas nesta Capital;

CURSO GINASIAL, com quatro séries, no Colégio Santa Cruz, nesta Capital:
freqüentou, no mesmo estabelecimento de ensino, a 1ª série do curso colegial, no ano de 1971, tendo sido promovido para a 2ª série.

No primeiro semestre de 1973 freqüentou a CANYON HIGH SCHOOL, Califórnia, Estados Unidos da América, onde estudou as disciplinas: Instituições Americanas, Álgebra, Comunicações, Biologia e Joalheria.

3 - APRECIÇÃO

O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100, da Lei Federal nº 40-24, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE Nº 19/65 e

pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

O aluno está matriculado novamente no Colégio Estadual "MINISTRO COSTA MANSO", nesta Capital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por LUIZ AFFONSO AMADO SETTE, na CANYON HIGH SCHOOL, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento onde está matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 1974

Relator - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZA NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 06 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente